

Plano Geral Municipal de Emergência de Odivelas



Revisão
17 de Maio de 2013

ÍNDICE

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO 7

- 1. Introdução..... 7
- 2. Âmbito de Aplicação..... 7
- 3. Objetivos Gerais..... 8
- 4. Enquadramento Legal 9
- 5. Antecedentes do processo de planeamento..... 9
- 6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território ... 10
- 7. Ativação do Plano 11
 - 7.1. Competência para a ativação do plano..... 11
 - 7.2. Critérios para a ativação do Plano 11

PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA13

- 1. Conceito de atuação 13
 - 1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil 13
- 2. Execução do Plano 14
 - 2.1. Fase de Emergência 14
 - 2.2. Fase de Reabilitação 15
- 3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades 15
 - 3.1. Missão dos Agentes de Proteção Civil 16
 - 3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio 20

PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO25

- 1. Administração de Meios e Recursos..... 25
- 2. Logística 27
- 3. Comunicações 28
- 4. Gestão da Informação 35



5. Procedimentos de evacuação	39
6. Manutenção da Ordem Pública	42
7. Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas.....	42
8. Socorro e Salvamento	43
9. Serviços Mortuários	45
10. Protocolos.....	46
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	46
1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal.....	46
2. Mecanismos da Estrutura de Proteção Civil	51
2.1 - Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	51
2.2 - Critérios e Âmbito para a declaração de situações de alerta	54
2.3 - Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	56
1. Caracterização Geral	60
2. Caracterização Física.....	62
2.1 - Caracterização do relevo	62
Hipsometria	62
Declive	63
Exposição	64
Hidrografia	65
2.2 - Caracterização geológica e geotécnica.....	67
Litologia.....	67
Sondagens	71
Tectónica e Sismologia	73
Recursos Minerais.....	75



Hidrogeologia	76
Geomorfologia	77
2.3 - Caracterização climática	79
Temperatura	81
Humidade	83
Precipitação	84
Ventos Dominantes	88
2.4 - Caracterização do uso e ocupação do solo	89
Ocupação do Solo	89
Povoamentos Florestais	91
3. Caracterização Sócio Económica	93
3.1 - População Residente e Densidade Populacional (2011)	93
3.2 - Estrutura Etária da População - Índice de envelhecimento 2001 - 2011	96
3.3 - População por sector de Atividade (%) 2001	99
3.5 - Análise da estrutura económica	100
4. Caracterização das Infra-estruturas	101
4.1. Infra-estruturas dos Agentes de Proteção Civil	101
4.2. Rede Viária	102
4.3 Património	103
4.4 Outras infra-estruturas	104
5. Caracterização do Risco	105
5.1. Análise de Risco	106
Riscos Naturais	110
Risco de Cheia/Inundação	110
Risco Sísmico e de Colapso de Estruturas	115



Risco de movimentos de massa/instabilidade geotécnica.....	117
Risco de Incêndio Florestal	121
Risco de Seca.....	128
Risco de Fenómenos Meteorológicos Adversos	129
Riscos Antrópicos.....	130
Zonas industriais.....	130
Incêndios urbanos - zona histórica.....	133
Acidente Ferroviário - Metropolitano de Lisboa	135
Acidente Rodoviário.....	137
Transporte de Mercadorias Perigosas.....	138
5.2. Análise da Vulnerabilidade	139
5.3. Estratégias para a Mitigação de Riscos	141
6. Cenários	142
6.1. Cenário 1 - Risco Sísmico	143
6.2 - Cenário 2 - Incêndio Urbano.....	145
6.3 - Cenário 3 - Incêndio Florestal.....	146
6.4 - Cenário 4 - Cheias e Inundações	148
6.5 - Cenário 5 - Movimentos de Massa.....	149
6.6 - Cenário 6 - Fenómenos Meteorológicos Adversos.....	150
7. Cartografia	151
1. Inventário de Meios e Recursos	154
2. Lista de contactos.....	160
3. Modelos de relatórios e requisições	168
4. Modelos de Comunicados.....	170
5. Lista de Controlo de Actualizações do Plano.....	172



6. Lista de Registo de Exercícios do Plano.....	173
7. Lista de Distribuição do plano.....	174
8. Legislação	176
9. Bibliografia.....	178
10. Glossário	179



PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Geral Municipal de Emergência de Proteção Civil de Odivelas, adiante designado por PME0 é um instrumento que o Serviço Municipal, em sintonia com a autoridade política de Proteção Civil, dispõe com o intuito de definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil.

A reposição da normalidade das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O/A diretor(a) do PME0 é o/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou o seu substituto legal.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PME0 tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Concelho de Odivelas que atinge os 26,6 Km², estando destinado a precaver todos os riscos naturais ou antrópicos a que o concelho de Odivelas está sujeito.



3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEOP tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o



entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta a seguinte legislação:

- Resolução nº25/2008 de 18 de Julho que define os conceitos relativos aos planos de emergência;
- Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- Decreto-lei nº 134/2006 de 25 de Julho que define os termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- Lei nº 27/2006 que define a Lei de bases de Proteção Civil;
- Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

O Município de Odivelas sentiu, desde a sua criação, uma necessidade cada vez mais premente de possuir um planeamento eficaz e concertado tendo em vista responder institucional e operacionalmente a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo surgido naturalmente dessa necessidade o anterior Plano Municipal de Emergência, o qual foi aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil no dia 9 de Janeiro de 2002.

Durante o período em que vigorou, o referido planeamento não foi ativado nem foram



realizados quaisquer exercícios com o intuito de testar a sua operacionalidade, como tal, e na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil com o n.º 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008 iniciou-se então o processo de elaboração de uma nova versão do documento, o qual foi objeto de consulta pública, efetuada através do site oficial da Câmara Municipal, em www.cm-odivelas.pt, tendo o Plano Municipal de Emergência sido colocado *online* no dia 5 de Dezembro de 2008.

Na reunião da CMPC de 9 de Janeiro de 2009, o PME0 foi aprovado por unanimidade.

A 10 de Fevereiro de 2010, a Resolução n.º 4/2010 publica a aprovação por unanimidade, em sede de Comissão Nacional de Proteção Civil, do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Odivelas.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A elaboração do PME0 foi efetuada em estreita sinergia com o Plano Diretor Municipal (PDM) e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) dos quais se retiraram essencialmente dados acerca de estrutura demográfica, rede viária, atividades económicas e áreas de risco.

Não foi estabelecida qualquer interligação com os Planos de Emergência de Proteção Civil, gerais ou específicos, de Municípios adjacentes a Odivelas.



7. ATIVAÇÃO DO PLANO

7.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para a ativação do plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu substituto legal, sendo esta ativação publicitada nos órgãos de comunicação social concelhios existentes, na Internet no sitio oficial do Município de Odivelas (www.cm-odivelas.pt) e em editais a afixar em todos os Departamentos e Serviços da Autarquia.

Excecionalmente e caso a natureza urgente da ocorrência a isso obrigue, para os efeitos do PME0 a Comissão municipal de Emergência pode deliberar com 1/3 dos elementos que a compõem.

De referir que a desativação do PME0 é da responsabilidade partilhada entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal, e o Serviço Municipal de Proteção Civil.

7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO

a) O PME0 é ativado mediante decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil, sob proposta do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,5 na escala de Richter;



2. Ocorrência de cheias numa das zonas definidas como zonas de risco, em caudal igual ou superior aos referenciados nos períodos de retorno;
 3. Ocorrência de um acidente Rodoviário ou Ferroviário (Metropolitano de Lisboa) de grandes proporções;
 4. Decisão da respetiva Comissão municipal de Proteção Civil com base nas informações disponíveis
- b) Considerando o cenário existente e o nível de danos, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática:
- Por decisão do Diretor do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível;
 - Automaticamente, se não houver nenhuma decisão ao fim da primeira hora após a ocorrência de qualquer uma das situações descritas nas alíneas a) 1), a) 2), sendo a ativação formal do plano confirmada logo que possível
- c) Em caso de ativação do plano, compete ao comandante das operações de socorro a constituição do Posto de Comando Operacional que conforme estatuído no Decreto-Lei nº 134/2006, secção II, Artigo 14º é definido como o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações.
- d) A desativação do PMEO e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Diretor do Plano, o Comandante Operacional Municipal e o Serviço Municipal de Proteção Civil, e será publicitada conforme indicado em 1.7.1.

